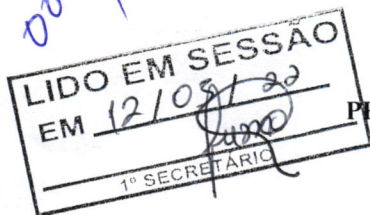
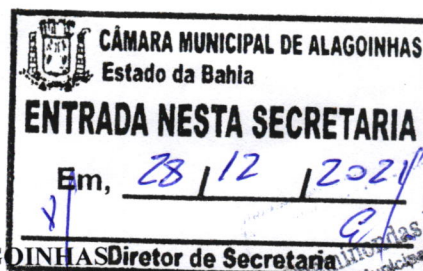


P.L. nº 003/2022

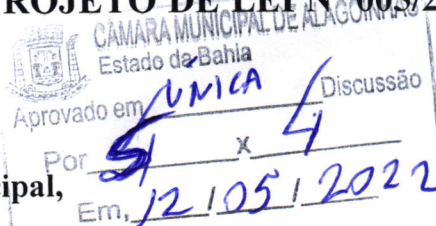


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



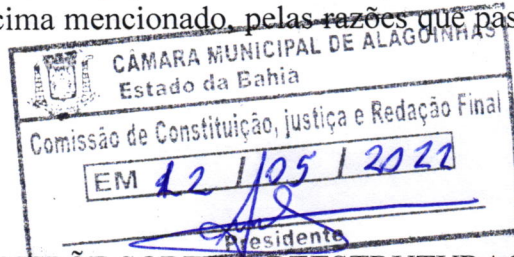
Senhor Presidente
Câmara Municipal de Alagoinhas
Senador
B. B. Filho

VETO PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/21 - ART. 3º E 10 A 18.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do §3º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que VETEI os artigos 3º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Lei acima mencionado, pelas razões que passo a expor.



RAZÕES DO VETO:

A Redação Final Projeto de Lei nº 005/2020 “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

O Artigo 3º indica que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 44 membros, sendo 22 efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos que representam.

É compreensível que não persistem motivos para a manutenção do artigo supramencionado, já que este impõe uma obrigação extremamente onerosa, vez que prevê o número de 44 membros, sendo 22 efetivos e seus respectivos suplentes, sem a devido debate entre os órgãos da administração pública envolvidos, havendo óbice a reserva de iniciativa.

Da mesma forma e sob a mesma argumentação, restam vetados os artigos que dispõem sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quais sejam, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

É manifesta a invasão de competência atribuída reservadamente ao Poder Executivo, competindo a este, com exclusividade, avaliar a oportunidade e conveniência, de regular a matéria em questão. Senão vejamos.

A Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, traz em seu artigo 47 as matérias de competência EXCLUSIVA do Poder Executivo: